



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n^o 14-83

Prorroga o prazo para pagamento de débitos fiscais sem multa, juros e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - O prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos fiscais com o Município, sem multa, juros de mora e correção monetária, prevista na Lei n^o 1.855, de 23 de fevereiro de 1983, fica prorrogado até o dia 26 de maio de 1983.

Art. 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

*Aprovado por
unanimidade de
votos, em caráter
definitivo.
25-04-83*

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetida à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que prerroga o prazo para pagamento de débitos fiscais sem multa, juros e correção monetária.

2. Pela Lei nº 1.855, de 23 de fevereiro de 1983, foi fixado o prazo de 60 dias para os contribuintes liquidarem seus débitos fiscais, sem multa, juros de mora e correção monetária.

3. Esse prazo termina amanhã dia 26, ficando entretanto, muitos contribuintes sem o amparo desse prazo para liquidarem suas dívidas com a Prefeitura, por razões diversas, principalmente financeiras.

4. Conhecendo essa situação de alguns contribuintes, este Executivo entendeu como medida justa, prerrogar o prazo de 60 dias previsto na Lei nº 1.855, de 23 de fevereiro de 1983, por mais 30 dias para que a Prefeitura receba sem juros, multa e correção monetária, as dívidas de contribuintes em atraso com os seus compromissos fiscais.

5. O projeto de lei cuida da prerrogação de prazo fixado na citada Lei nº 1.855/83, que passará a ser o dia 26 de maio próximo.

6. Tratando-se de medida de interesse financeiro, solicite que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º, de artigo 26 de Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 25 de abril de 1983

Dr. João Basco Nequeira
Prefeito Municipal.

AO Excelentíssimo Senhor
Luis Fernando Ramos Nequeira
DD. Presidente da Câmara Municipal

PALACETE Nº 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P